

=LEI Nº 3.624, DE 28 DE JUNHO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a autorização de celebração de TERMO DE PARCERIA, com a UNIÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC de Morro Agudo, no valor total de R\$ 150.000,00, a ser coberta com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito
Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, faz público que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a celebrar TERMO DE PARCERIA, com a UNIÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC (C.N.P.J. N.º 52.993.813/0001-23), nos termos da **Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014** (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação).

PARÁGRAFO ÚNICO – O OBJETO desta parceria é a "oferta no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Casa de Passagem, com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, sete dias por semana. A capacidade diária de atendimento será de (15) quinze vagas, sendo 12 (doze) voltadas para o público masculino adulto e 03 (três) para o público feminino adulto. Os acolhidos terão acesso a itens de higiene pessoal, banho e quatro refeições diárias, que incluem café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O serviço de acolhimento provisório seguirá a Resolução CNS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais"". Os recursos financeiros serão transferidos para a entidade por intermédio da administração pública municipal, tendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964**, observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2014 0000 Proteção Especial Social

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 800.000 transferências da união decorrentes de emendas parlamentares individuais

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 712] R\$ 150.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º – A cobertura do valor total do “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR” mencionado no Artigo 2º, será coberto por meio de recursos provenientes do “excesso de arrecadação do exercício atual”, em decorrência da inclusão no orçamento vigente, no lançamento de receita proveniente de repasse financeiro “a se verificar”, através da transferência fundo a fundo, conforme o Inciso II, do Parágrafo 1º combinado com o Parágrafo 3º, ambos do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964, conforme especificado a seguir:

✓ **Emenda Parlamentar n.º 202342000003; Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2023, Número Processo SEI: 71000023414202350** para Custeio das atividades → Proposta: Deputado Federal “Ricardo Silva”.

→ Valor do Repasse R\$ 150.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL R\$ 150.000,00

ARTIGO 4º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2023, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da **Lei Municipal n.º 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2023).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 28 DE JUNHO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento